LEI COMPLEMENTAR Nº 198/ 2018

Altera a Lei Complementar nº 42, de 31 de dezembro de 2001, que Institui o Código Tributário do Município de Lagoa da Prata.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A hipótese de incidência tributária de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações, descrita no item 11.01 do Artigo 86 da Lei Complementar Municipal nº 42/2001, passa a ter a alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 2º A hipótese de incidência tributária sobre serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres, descrita no item 20.02 do Artigo 86 da Lei Complementar Municipal nº 42/2001, passa a ter a alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 3º Os referidos serviços, bem como suas alíquotas, fazem parte da Tabela III da Lei Complementar nº 042/2001, que passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar Municipal nº 42/2001 as alterações constantes nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, resguardados os Princípios da Anterioridade Tributária e da Noventena.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 17 de maio de 2018.

PAULO CÉSAR TEODORO
PREFEITO MUNICIPAL